

NÚMERO DO CONTRATO 202325/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM inscrita no CNPJ: sob o nº **08.329.025/0001-45**, com sede na Av Doutor Belmiro Correia nº 567 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE. Doravante chamada de **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM** ”

Contratada: ALBERTE TONY DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.520.797/0001-44, com sede à Rua marechal Deodoro, nº 300, sala 303 Edf. Torreão Executive Plaza Encruzilhada Recife-PE, CEP: 52030-172 neste ato representado através do seu sócio/titular Sr. Alberte Tony de Souza, CPF 865.467.164-53, doravante chamada de “*Voicetec*”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ IP PELA INTERNET, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas no presente Contrato.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- A “*Voicetec*” compromete-se a fornecer um serviço de telefonia em nuvem, plataforma Voicetec cloud com 01 (um) plano de voz com portabilidade de uma linha telefônica da empresa do nº (81) 3458-0394. Pacote com ligações Ilimitadas para fixo celulares Brasil. Não permitimos ligações Internacionais, discadoras automáticas, rajadas de ligações, robôs 0300 e 0900.

Parágrafo 1 – O Circuito de Voz, serão instalados através de logins e senhas geradas pela plataforma, devidamente configurada no PABX Voicetec Cloud, que estará instalado em nuvem, em conformidade com as condições comerciais negociadas.

Parágrafo 2 - Havendo discrepância entre a proposta e este contrato, prevalecerá este último.

Parágrafo 3 - O SUPORTE MENSAL do circuito de voz, previsto consiste na adequação e a parametrização contínua da plataforma e/ou atualizações necessárias dos seus componentes para pleno desempenho disponibilizados pela “*Voicetec*”.

Parágrafo 4 – O Circuito de Voz, prevista consiste na operacionalidade das seguintes configurações em administrar canais do sistema SIP, entradas.

Parágrafo 5 – A NECESSIDADE PREVISTA consiste em funcionar da seguinte forma: Quando o usuário ligar para o Sede será recepcionado pela URA (Diurno e Noturno) e direcionadas para os ramais internos distribuídos internamente.

2. DO PRAZO DO CONTRATO

Parágrafo único:

O presente contrato tem prazo determinado de 01 (um) ano, passando a ter sua vigência a partir de 09 de novembro de 2023 podendo o mesmo ser renovado em nova negociação financeira, de comum acordo entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

2.1 DO CUSTO E PAGAMENTO

Parágrafo único: A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) referente ao start do servidor em nuvem, instalação e configurações da plataforma Voicetec Cloud.

3. DO CUSTO E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, nos termos da proposta comercial devidamente rubricada pelas PARTES, a “**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**” pagará à “*Voicetec*” o valor mensal e sucessivo de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, através de boletos bancários enviados para o e-mail indicado pela **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM** com antecedência de até 15 dias e todos com seu vencimento a cada dia 25 de cada mês.

3.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), "PRO RATA DIE", além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a “**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**” reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

3.3. O valor indicado no item 3.1, referente ao valor mensal do contrato, sofrerá reajuste anual pelo índice IPCA, acumulado dos 12 meses.

3.4. As Partes concordam, expressamente, que as correções acima previstas, no item 3.3, terão prévia comunicação por escrito.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA “*Voicetec*”

4.1. Manter a PLATAFORMA contratada em seu pleno funcionamento, 24 horas por dia.

4.2. Diagnosticar problemas para providenciar atender o chamado técnico por parte da “**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**” mediante solicitação por Telefone e ratificado por Skype, Whatsapp e/ou E-mail, em até 24 (Vinte e quatro) horas, entre 08

e 18 horas de segunda a sexta-feira.

4.3. Após o diagnóstico do problema, intervir tecnicamente para eliminar e requalificar o pleno funcionamento da plataforma de Telefonia IP através da adequação e parametrização das suas configurações e componentes em até 48 horas e dentro do expediente normal acima citado ou em tempo real caso possível em Teleatendimento Remoto.

4.4. Não é de sua responsabilidade eventuais problemas como curto-circuito, descargas atmosféricas, problema no aterramento do prédio, defeitos elétricos, todos agentes externos, que venham danificar ou prejudicar o pleno funcionamento da plataforma, mesmo assim, desde já se compromete a apresentado o (s) respectivo (s) orçamento (s) com os devidos custos extras com a finalidade de solucionar e prestar a assistência técnica necessária ao restabelecimento.

4.5. O atendimento aos eventuais chamados, previstos no item 4.2 pode ser feito utilizando sistema de acesso remoto instalado à plataforma Telefonia IP e/ou se necessário o atendimento presencial através do seu pessoal técnico especializado.

4.6. O Suporte Técnico se dará conforme previsto no item 4.3, seja remotamente ou presencial através de um dos nossos técnicos especializados e/ou por orientação (devidamente gravada em nossa base) ao responsável técnico de Ti da **“FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM”** Em caso de chamados fora do horário comercial será negociado pelo SLA *“Service Level Agreement”*; acordo de Nível de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA “FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM”

5.1. A **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM** deverá sempre ser comunicar com a *“Voicetec”* pelos números de telefone 0800-081-6767 e (81) 4042-8484 logo em seguida oficializado pelo sistema de abertura de ticket, suporte.voicetec.com.br para toda necessidade de suporte técnico, devendo, ainda, especificar o defeito que estará acontecendo ou os sintomas se possível, identificar a localização do defeito dentro das suas dependências e já designar o nome da pessoa que deverá ser procurada pela **“FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM”**

5.2. Pagar à *“Voicetec”* pontualmente todos os Boletos referentes ao fornecimento do serviço previsto no presente instrumento contratual, em seus vencimentos todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês curso.

5.3. Manter a *“Voicetec”* informada dos seus e-mails responsáveis pelo recebimento dos Boletos bancários emitidos pela *“Voicetec”* para não haver transtornos na liquidação.

5.4. Manter os pagamentos em dia para evitar interrupção da prestação dos serviços. E, em caso

de descumprimento de alguma das cláusulas do presente instrumento, a “VoiceTec” poderá suspender o funcionamento, suporte. Em caso de inadimplência de 15 dias da fatura do mês corrente, acarretará em bloqueio parcial do circuito de voz. O não cumprimento do pagamento da fatura após 30 dias corridos, bloqueio total. Após 90 dias do não cumprimento dos pagamentos serão cancelados da plataforma.

5.5. Não poderá fazer mudanças, ampliações, reparos ou alterações nos equipamentos fornecidos pela “VoiceTec” bem como não poderá fornecer Login’s e Senhas para terceiros ou ligar ou interligar aparelhos adicionais na plataforma Telefonia IP sem o prévio consentimento e autorização por escrito da “VoiceTec”.

5.6. Não é de responsabilidade da “VoiceTec” a execução, reparo e configuração do cabeamento onde trafejará o funcionamento da telefonia e dos equipamentos que não pertencem a “VoiceTec”.

6. REGRAS “compliance” E OBRIGAÇÕES “anticorrupção”

6.1. As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as Leis vigentes e aplicáveis;

6.2. As partes devem respeitar todas as Leis e Regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como, leis que proibam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais;

6.3. As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência;

6.4. As partes reconhecem que são obrigados a respeitar todas as Leis, Regulamentações, Códigos industriais, autorizações e compromissos, assim como, agir de maneira ética, respeitosa e transparente;

6.5. As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses;

6.6. As partes declaram que cumprirão com todas as Leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do Governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas;

6.7. As partes declaram que não estão e/ou estiveram envolvidas em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção;

6.8. As partes responsabilizam-se, em caso de falta de veracidade das informações e/ou inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas. E essa responsabilidade se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir;

6.9. Eventual descumprimento de qualquer uma das disposições desta Cláusula Sexta facultará à parte inocente promover a imediata rescisão contratual, mediante simples notificação à parte infratora, ou suspensão contratual até que sejam sanadas as infrações notificadas.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente contrato, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros. Também se obrigam a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual;

7.1.1 DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.853/2019, que dispõe acerca da Lei Geral de Proteção de Dados a CONTRATADA se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos que tiver acesso em decorrência do presente contrato, ressalvadas as imposições legais impostas pelas autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos limites do artigo 7º, inciso V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE para o regular exercício da execução dos termos contidos neste contrato firmado entre as partes, bem como com base no artigo 10, inciso II da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e pelo tempo que vigorar o presente contrato, e-mails, cartas, contratos e demais documentações relativas ao objeto desta contratação, sendo que tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente para a prestação serviços de execução dos trabalhos de adequação dos processos e tratamentos de dados do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.853/2019.

7.2. Não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

7.2.1. Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes;

7.2.2. Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação;

7.2.3. Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial, por força de lei ou outra norma legal.

7.3. Na hipótese de qualquer uma das partes serem compelida por ordem judicial, por lei ou por requerimento oficial de autoridade governamental à divulgação de informações confidenciais, deverá comunicar-se **IMEDIATAMENTE** a solicitação;

7.4. As partes deverão cooperar integralmente com os esforços na obtenção de ordem judicial ou outra medida capaz de afastar a obrigatoriedade de divulgação aplicável as partes e, deverá efetuar tal divulgação tão somente na medida do legalmente requerido e deverá empenhar seus melhores esforços em conjunto para assegurar tratamento confidencial à informação sigilosa divulgada;

7.5. A Cláusula Nona a seguir continuará vigente pelo período de 03 (três) anos após a conclusão dos serviços contratados.

8. DOS ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES A DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. É dever da “**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**” manter atualizada junto à “*Voicetec*” e vice-versa, qualquer alteração de endereço que possa ocasionar o retardo ou descumprimento do presente contrato. O descumprimento da presente cláusula presumirá que as correspondências foram devidamente entregues nos endereços indicados.

8.2. Este contrato particular é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo e assinado juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo uma de cada parte, devidamente identificadas, e que pode ser levado o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com a Lei nº 6015/73, artigo 127, inciso I.

8.3. O não exercício por qualquer uma das Partes de quaisquer dos direitos que lhes são assegurados pelo presente contrato ou pela Lei, será sempre entendido como mera liberalidade ou tolerância, não prejudicando quaisquer de suas cláusulas, nem implicando em novação, alteração ou renúncia, mesmo tácita, nos direitos que lhe são assegurados.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único - A “Voicetec” bem como a “**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**” não poderá repassar os serviços do presente contrato sob suas responsabilidades para terceiros, sob pena de quem o fizer responder por multa de 10 (dez) vezes o valor mensal do presente instrumento.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, devendo, porém, a PARTE que denunciar notificar formalmente, por e-mail ou notificação extrajudicial, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante o pagamento de indenização equivalente há um mês a vencer.

10.2. O contrato poderá, também, ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

(a). Em havendo o descumprimento das obrigações contratuais, caso a parte inadimplente não sanear a obrigação após recebimento de notificação de rescisão, o que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para fazê-lo;

(b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que inviabilize a prestação dos serviços e/ou que acarretem a perda do equilíbrio e estabilidade de sinal das linhas telefônicas que alimentam a plataforma, tais como; Internet danificada, cabeamentos e energia elétrica.

(c). No caso de liquidação, falência e/ou concordata judicialmente declaradas;

10.3. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes.

10.4. E considerar-se-á o presente Contrato rescindido, também, de pleno direito, sem pagamento de indenizações às partes no caso de haver novas negociação de novo Contrato de Serviço substituto ou negociação e aquisição de novos planos de voz.

11. DO FORO

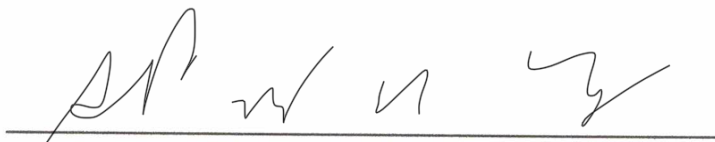
11.1. Fica eleito o FORO da Cidade do Recife/PE como único competente para dirimir ações ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do Foro do atual ou possível domicílio futuro das partes contratantes.

E por estarem de comum acordo com seus termos e teor, assinam o presente instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo na presença de 02 (duas) testemunhas das partes, abaixo identificadas.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Daniezo de S. Penha

"FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM"



ALBERTE TONY DE SOUZA EIRELI "Voicetec"

TESTEMUNHAS:

Elsine Ramos

NOME: ELSINE RAMOS
CPF: 056.220.644-22

Almir Costa Ramos

NOME: ALMIR COSTA RAMOS
CPF: 034.515.314-70